

ACÓRDÃO

TC-006230.989.25-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba.

Conveniada(s): Prefeitura Municipal de Cotia.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsável(is): Humbert Alquéres (Secretário Estadual de Educação) e Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Luciano Correa da Silva (Secretário Municipal de Educação).

Exercício: 2022.

Valor(es): R\$ 5.666.515,01.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Luiz Felipe Feroselli Andreotti (OAB/SP nº 477.666), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Paula Martins de Brito (OAB/SP nº 313.573).

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RELATÓRIO DE ATIVIDADES, DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E PARECER CONCLUSIVO FALHOS. ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO RETIFICADORA. CONTROVÉRSIA QUANTO AO VALOR A SER REPASSADO PARA AQUISIÇÃO DE PASSES. INEXISTÊNCIA DE CONTESTAÇÕES POR PARTE DO MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO APROFUNDADA DAS DESPESAS. PROCESSOS ESPECÍFICOS AUTUADOS NA CASA. REGULARIDADE. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 14 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **regularidade** da Prestação de Contas de 2022 decorrente do CONVÊNIO celebrado entre SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO

PAULO, por meio da DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE CARAPICUÍBA, e PREFEITURA DE COTIA, com **quitação** dos responsáveis.

Registrou, por fim, que o saldo autorizado para aplicação no exercício seguinte, no valor de R\$ 1.466.168,73, será objeto de análise no exame de prestação de contas de 2023.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior e a Procuradora da Fazenda do Estado Debora Sammarco Milena.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator